ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4013

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Vital Alves Fonseca

Data: 24/08/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/95. (VETADO). Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Associação de Moradores do Distrito de Nova Esperança, para aquisição de um terreno, destinado a construção de uma indústria de confecções. (Vetado pelo Poder Executivo - ver flash 4209).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
Ex: 95
Ordem: 10
Nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DELEI Nº 36/95

AUTOR: VEREADOR VITAL FONSECA

Caixa

ASSUNTO:

Autorizanfo o Exeeutivo a repasser recursos financeiros à Associação de Moradores do Distrito de Nova Esperan - ça, para aquisição de um terreno destinado à construção de uma indústria deconfecções.

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.08.95

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em regime de urgência - 31.08.95

4 À Mesa - 31.08.95.

5 Publique-se -

6

7

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº ____

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Moradores do Distrito de Nova Esperança e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG) aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Moradores do Distrito de Nova Esperança, neste Município, a importância de R$1.000,00(hum mil reais).

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo anterior destina-se à aquisição de um terreno na sede do mencionado Distrito, com área mínima de 1.000m2 (hum mil metros quadrados), a ser utilizado na construção de uma indústria de confecções .

Artigo 3º - A Associação dos Moradores de Nova Esperança tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para assinar e receber a escritura pública de compra e venda do terreno, como condição para que a Municipalidade efetive o repasse referido no Artigo 1º .

Artigo 4º - A Associação de Moradores de Nova Esperança deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em Lei e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente Lei .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1995

Vereador Vital Alves Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 1/ DE agosto DE 1995.
PRESIDENTE

É legal e constitucional
Eduardo Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Única
EM 3/ DE agosto DE 1995.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 3/ DE agosto DE 1995.
PRESIDENTE